



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº014/2015

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº014/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que **às 10h 00min do dia 16 de dezembro de 2015**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, no endereço acima mencionado, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber, analisar e julgar documentos e propostas para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS.**

### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a prestação de serviços de coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, sólidos e compactáveis, sendo:

- Coleta urbana efetuada nas segundas, quartas e sextas feiras;
- Coleta no Interior do Município de forma quinzenal;

#### 1.1. DO CADASTRAMENTO

Para participar da presente Licitação, os interessados deverão estar Cadastrados ou se Cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - RS, até o terceiro (3º) dia anterior ao recebimento das propostas, conforme dispõe o artigo 22, parágrafo 2º, da Lei Federal nº8.666/93 com suas alterações.

### 2. DA HABILITAÇÃO:

**2.1. O envelope n.º 01** deverá conter:

**A - Habilitação jurídica:**

- A.1 - Certificado de Registro Cadastral atualizado junto ao Município;
- A.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e últimas alterações, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**B - Regularidade Fiscal:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- B.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ);
- B.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (Alvará);
- B.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta);
- B.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- B.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- B.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- B.7 - Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- B.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**C - Qualificação Técnica:**

- C.1 - Apresentar no mínimo três atestados de Capacitação Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa executou satisfatoriamente o contrato com objeto compatível com o ora licitado;
- C.2 - A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, se for o caso;
- C.3 - Licença de Operação (LO) da Unidade de tratamento que receberá os resíduos sólidos, objeto da presente licitação, em nome do licitante ou de terceiros proprietários dos aterros para destinação final, devendo o licitante apresentar documento comprobatório, autorizando a empresa licitante a depositar os resíduos para destinação final;
- C.4 - Atestado de visita ao local onde serão executados os serviços de coleta de lixo, a ser feita pelo responsável devidamente autorizado pela empresa através de procuração, acompanhado por um responsável da Secretaria Municipal da Agricultura do Município, o qual firmará o atestado. **A referida visita deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.** Fone para agendar a visita (55) 3373 1072;
- C.5 - Licença de Operação vigente, expedida pelo Órgão Ambiental competente, para todas as etapas do serviço;
- C.6 - A proponente, deverá apresentar prova, através de declaração de disponibilidade, certificado de propriedade, de no mínimo um veículo, ou contrato com terceiros, para uso de veículos e equipamentos adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto do edital.

**D - Qualificação Econômico-Financeira:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

D.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, cujos índices aceitáveis serão apurados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

\* LIQUIDEZ CORRENTE:  $AC/PC$  = índice mínimo: 1,00.

\* LIQUIDEZ GERAL:  $(AC+ARLP)/(PC+PELP)$  = índice mínimo: 1,00.

\* GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $PL/(PC+PELP)$  = índice mínimo: 1,00.

\* GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $(PC+PELP)/AT$  = índice máximo: 0,51.

\* ONDE: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

D.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**E - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**2.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador habilitado, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**2.4.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.6.** Os documentos constantes dos itens **2.1.A** a **2.1.E**, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município integrante da Comissão de Licitações. Os documentos do item **2.1.B** poderão ainda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.7.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A falta deste documento e a ausência do licitante, não impedirá o processamento da licitação, mas vedará, aos que não atenderem essas exigências, manifestações durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta Licitação as empresas nacionais, apresentando toda a documentação relacionada neste Edital, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**3.2.** Será vedada a participação da empresa que:

**3.2.1.** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**3.2.2.** Estiver sob processo de falência ou concordada;

**3.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

**3.2.4.** Reunidas em consórcio;

**3.2.5.** Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

**3.3.** Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho na presente licitação.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº014/2015  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----  
AO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº014/2015  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

### **5.1 - DA HABILITAÇÃO**

O envelope n.º 01 deverá conter toda documentação relativa à **HABILITAÇÃO**.

### **5.2 - DA PROPOSTA**

O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, transporte, separação, destinação final, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data apazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço global** para a execução dos serviços licitados.

**6.2.** No local, dia e hora estipulados neste Edital, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá os dois envelopes lacrados.

**6.3.** A Comissão de Licitação julgará nos termos e formas previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1.** A proposta deverá ser baseada nas regras e demais informações contidas neste Edital, devendo indicar o preço mensal total para a execução dos serviços, e também:

**7.1.1.** Declaração expressa de que aceita as condições do Edital e que, se vencedora da Licitação, executará o serviço pelo preço proposto e de acordo com as normas específicas vigentes.

**7.1.2.** Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**7.2.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como que forem manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tal, aquelas que tiverem preços unitários vis ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.4.** Não serão aceitas propostas cujo valor ultrapasse o montante de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)** mensais.

### **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1.** Como critério de desempate será assegurado à preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2, deste edital.

**8.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.1.3.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 2.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.4.** O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.2, deste edital).

**8.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93.
- 9.2.** O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante os dias úteis, no horário de expediente, compreendido das 07h 00min às 13h 00min.
- 9.3.** Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.
- 9.4.** Decorrido o prazo para a apresentação de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.5.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 9.6.** Os prazos previstos nos itens 9.4 e 9.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **10. DOS PRAZOS**

- 10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº8.666/93.
- 10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, a contar da data estabelecida de vigência do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**10.4.1.** O valor do serviço será reajustado a cada doze meses, pelo índice de variação do Valor de Referência Municipal - VRM, ou o índice que vier a substituí-lo.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa injusta da vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela entidade promotora da licitação, ensejará a mesma uma multa de 20% do valor proposto, para todo o período, na licitação.

**11.2.** Pela inexecução parcial do contrato, a entidade promotora da licitação deverá expressamente advertir a contratada, garantida a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva intimação/notificação, para urgentemente se adequar ao contido no contrato, sob pena de ser declarada a inexecução total do contrato;

**11.3.** Pela inexecução total do contrato, a entidade promotora da licitação deverá, garantida a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação/notificação, aplicar a contratada uma multa de 10% do valor do contrato, considerando todo o período a ser cumprido, cumulada com a suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.4.** Ocorrendo o lançamento de multas, essas serão encaminhadas para cobrança administrativa e, se for o caso, judicial.

**11.5.** A entidade promotora da licitação poderá, ainda, garantida a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as penalidades constantes na lei 8.666/93 e suas alterações;

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços contratados, mediante entrega da fatura, a qual deverá ser atestada pelo órgão responsável.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES**

### **13.1. Do Município:**

**13.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto desta licitação;

**13.1.2.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;

**13.1.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**13.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;

**13.1.5.** Notificar por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**13.1.6.** Fiscalizar através da Secretaria competente, a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

**13.2. Da empresa vencedora:**

**13.2.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**13.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço;

**13.2.3.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**13.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**13.2.5.** Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

**13.2.6.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**13.2.7.** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de segurança;

**13.2.8.** Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

**13.2.9.** Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

**13.2.10.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

**13.2.11.** Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes ao Município de Saldanha Marinho, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

**13.2.12.** Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**13.2.1.** Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;

**13.2.14.** Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer veículo, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que se encontra danificado, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**13.2.15.** O serviço deverá ser efetuado com veículo em perfeito estado de conservação, conduzido por motorista habilitado.

#### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**14.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei Federal nº8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, se comprovado documentalmente, desde que requerido pela empresa contratada.

**14.2.** Quando a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice de variação do Valor de Referência Municipal - VRM, ou o índice que vier a substituí-lo.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal de 2016.

#### **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

**16.2.** A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de atraso no pagamento de três mensalidades dos serviços prestados.

**16.3.** Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8666/93.

#### **17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**17.1.1.** Quando houver correção do valor, modificação do itinerário ou dos dias de coleta;

**17.1.2.** Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os serviços serão executados em regime de tarefa, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresente declaração ou contrato com o proprietário dos aterros expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para destinação final, provenientes do Município de Saldanha Marinho - RS, pelo período de duração do contrato.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**19.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**19.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**19.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666-93).

**19.5.** Uma vez iniciada a sessão de abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**19.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**19.7.** Caberá à Contratada:

**19.7.1.** Obter todas as licenças necessárias ao desenvolvimento completo da atividade;

**19.7.2.** O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

**19.7.3.** Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

**19.7.4.** Custear todas as despesas, tais como: combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**19.8.** As despesas para cobertura do contrato proveniente desta Licitação serão suportadas pela dotação orçamentária específica constante do orçamento para 2016.

**19.9.** É vedada a participação de consórcios na presente Licitação, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do Município, com exceção do disposto na Cláusula 18 deste Edital.

**19.10.** Em caso de subcontratação com anuência do Município, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subempreiteira, tanto em relação ao Município de Saldanha Marinho - RS, como em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

**19.10.1.** Qualquer cessão ou subcontratação feita sem prévia autorização do Município de Saldanha Marinho - RS será nula de pleno direito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

**19.11.** As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas atendidas e dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e/ou do perfeito cumprimento do contrato.

**19.12.** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ou por e-mail e encaminhadas ao Setor de Licitações na Prefeitura de Saldanha Marinho - RS em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a apresentação das propostas.

**19.13.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Objeto da Licitação; e, II - Minuta do contrato.

**19.14.** Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar a presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que presente o interesse e a conveniência do Município.

**19.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.14.** Maiores informações serão fornecidas pelos telefones/fax 55 3372-1072, ou pessoalmente na Secretaria da Administração, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Saldanha Marinho - RS, 26 de novembro de 2015.

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**ANEXO I**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Especificação:**

Prestação de serviços de coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais do Município de Saldanha Marinho - RS, com separação e destinação final em locais apropriados devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, na quantidade de aproximadamente 30 toneladas/mês de resíduos, com no mínimo um veículo, para a coleta na Cidade nas segundas, quartas e sextas feira e no interior de quinze em quinze dias, com destino até o Aterro Sanitário.

1. O serviço deverá ser efetuado com no mínimo um veículo, em perfeito estado de conservação.

2. Para cada veículo, a empresa deverá dispor 01 (um) motorista, devidamente habilitado para tal e funcionários aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços. Todos deverão usar EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

3. A coleta e transporte ficará sob inteira responsabilidade da contratada e fiscalizada pelo Município, devendo ser realizada seguindo o cronograma abaixo:

**3.1.** Frequência e horário da execução dos serviços:

A prestação dos serviços de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais do Município de Saldanha Marinho - RS, objeto do CONTRATO, será executada nos limites do perímetro urbano da cidade,

**3.2.** O recolhimento no perímetro urbano seguirá o itinerário que contemple todas as unidades potencialmente produtoras de lixo:

**3.3.** Na área rural do Município, os serviços de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais, serão realizados pela Empresa Contratada, de quinze em quinze dias, seguindo o itinerário onde estão localizados os coletores.

4. A coleta inclui todos os resíduos não tóxicos e não considerados de recolhimento especial (hospitalares e outros), conforme consta na especificação acima.

5. A empresa contratada deverá desenvolver em parceria com o município, um trabalho de conscientização com a população para a coleta seletiva dos resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## ANEXO II

### Minuta de Contrato

Pelo presente instrumento, que fazem as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº 49, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., com sede na ....., sob o CNPJ n.º ..... neste ato representada por ....., denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, no Edital de Tomada de Preços nº 014/2015 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** se obriga a executar a coleta, transporte, reciclagem, triagem, seleção, classificação e destino de lixo domiciliar e comercial de Saldanha Marinho - RS, em todas as vias públicas e sede das localidades do Interior, nos termos da licitação supra.

**SEGUNDA.** Todas as etapas deverão ser prestados com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo suspender ou cancelar, caso não esteja sendo executado de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

**TERCEIRA.** As partes ajustam entre si que o contrato atinge o valor mensal de R\$. .... (.....), sendo o pagamento de acordo com o cumprimento completo do serviço.

**Parágrafo Único.** O valor mensal será corrigido, após um ano de efetiva prestação do serviço, pelo índice de variação do Valor de Referência Municipal - VRM, daquele período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**QUARTA.** A **CONTRATADA** poderá, para o cumprimento das obrigações que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração no presente instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Parágrafo Único. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os terceiros supra mencionados, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus daí decorrentes, especialmente trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

QUINTA. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a cláusula anterior.

SEXTA. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contratação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração Municipal, conforme estipulado na Lei 8666/93 e atualizações posteriores.

SÉTIMA. O presente contrato é ajustado até 31 de dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2016,

OITAVA. A despesa correrá a conta do seguinte recurso orçamentário;  
Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços  
2127- Limpeza Urbana e Rural

NONA. O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como legais.

Parágrafo Único. A parte que der causa ao rompimento do presente instrumento, arcará com as consequencia estabelecida no edital correspondente.

DÉCIMA. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no procedimento licitatório Tomada de Preços n° 014/2015.

DÉCIMA PRIMEIRA. As partes, de comum acordo, por motivo devidamente justificado, poderão efetivar distrato nesse instrumento. Entretanto, sua vigência deverá observar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, juntamente com duas testemunhas.

Saldanha Marinho - RS,.... de ..... de 2015.

Testemunhas: